



Ofício n.º 41/SEMGO/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que dispõe "**Dispõe sobre a Campanha de Incentivo e Conscientização sobre "Logística Reversa", no Município de Itaquaquetuba, cria o Selo Verde e dá outras providências**", subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 24 de janeiro de 2024.

Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebido em 24/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Dispõe sobre a Campanha de Incentivo e Conscientização sobre “Logística Reversa”, no Município de Itaquaquetuba, cria o Selo Verde e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que teve origem na **Indicação nº 2.278/2022**, de iniciativa do nobre VEREADOR LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO (Vereador Luiz Coutinho), e que foi analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e pelo Conselho de Gestão e Saneamento Ambiental de Itaquaquetuba, onde recebeu apoio aprovação unânime.

Conforme consta da Justificativa que acompanhou a Indicação, *“Para além de um instrumento de atuação ambiental responsável, o fomento da utilização da logística reversa no âmbito do ‘município’ também pode se revelar uma excelente forma de garantir, com a formação de cooperativas de coleta de ‘lixo reciclável’, renda a diversas ‘família’ carentes.”* (sic), evidentemente, haverá um ganho exponencial para a humanidade e em especial, para a de Itaquaquetuba.

Daí porque, o Poder Executivo, acolhendo a Indicação nº 2.278/2022, com pequenas alterações de redação do texto primitivo, que não lhe retira o mérito ou muda o sentido, resolveu encaminhar a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei ordinária.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquetuba, de janeiro de 2024.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº 03, de 24 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Campanha de Incentivo e Conscientização sobre “Logística Reversa”, no Município de Itaquaquecetuba, cria o Selo Verde e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Incentivo e Conscientização sobre Logística Reversa, no Município de Itaquaquecetuba, com o intuito de orientar e fomentar a sociedade sobre a importância de práticas sustentáveis, por meio de logística reversa.

Parágrafo único. A Campanha de Incentivo e Conscientização sobre Logística Reversa será realizada através de:

I – divulgação, através dos diversos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal;

II – orientação, através de palestras, inclusive, na rede municipal de ensino;

III – parcerias com organizações da sociedade civil (OSC – Lei nº 13.019/2014) e demais pessoas jurídicas, públicas e ou privadas.

Art. 2º. Fica criado o Selo Verde, destinado às pessoas jurídicas que aderirem a logística reversa em seus estabelecimentos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 dias da sua publicação

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, (...) de janeiro de 2024; 463º da Fundação da Cidade e 70º Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito